	4
	α
	◁
	c
	₹
	à
	::>
	4
	á
	۲
	ட
	4
	Œ
	2
	'n
	÷
	~
	×
	ч
O	÷
т	≈
∸,	щ
=	↽
ш	$\sim$
_	Ξ
⋖	à
⊏	щ
'n	Œ
٠,	C
ORAES COSTA FILHO.	_'
$\tilde{a}$	5
0	С
'n	ď
2,7	4
ш	c
⋖	۲
$\sim$	$\sim$
<u> </u>	L
$\circ$	C
E MO	_
2	'n
	≥
ш	2.
$\cap$	7
_	ج,
111	7
$\overline{}$	•
Ų,	С
$^{\circ}$	-
⋍	ď
	۶
$\circ$	•
$\simeq$	C
$\sim$	¥
>	2
⋖.	
5	a
_	
≒	4
	ζ
ă	a
ď	ď
te po	S
nte po	r/sne
ente po	hr/che
nente po	hr/che
mente po	v hr/sne
almente po	ov hr/ene
talmente po	any hr/sne
gitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	and hr/ene
igitalmente po	m any hr/ene
digitalmente po	am any hr/sne
o digitalmente po	am any hr/sne
to digitalmente po	an on hr/sne
ado digitalmente po	tre am nov hr/sne
nado digitalmente po	tre am nov hr/sne
inado digitalmente po	to the am now hr/she
sinado digitalmente po	ilta toe am oov hr/sne
ssinado digitalmente po	11 to am dov hr/spede e informe o código: CC024351-06E1D1B6-8243264D-65810484
assinado digitalmente po	sulta the am any hr/sne
i assinado digitalmente po	ď
oi assinado digitalmente po	ď
foi assinado digitalmente po	ď
o foi assinado digitalmente po	ď
to foi assinado digitalmente po	ď
nto foi a	ď
Este documento foi assinado digitalmente po	ď
nto foi a	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sne

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº81/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12439/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Roberto Eliardo Ferreira Mota (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 98/2022-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itamarati. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ofício. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Roberto Eliardo Ferreira Mota,** responsável pela Câmara Municipal de Itamarati, exercício financeiro de 2019, na forma do art. 22, III da Lei n.º 2423/96;
- **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. Roberto Eliardo Ferreira Mota, no valor total de R\$ **22.188,39** conforme descrição abaixo:

**R\$ 13.654,39** com esteio no art. 54, VI, da Lei 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, em razão das irregularidades (descumprimento do prazo de publicação do relatório de gestão fiscal referente ao segundo semestre e irregularidades no pagamento de diárias a vereadores caracterizando remuneração indireta):

**R\$ 8.534,00** com esteio no art. 54, I, "a", da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, I, "a", do RI-TCE/AM, devido à remessa intempestiva de dados por meio do sistema e-Contas, referentes às competências de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro de 2019:

Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor total da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 — Multas aplicadas pelo TCE/AM — Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo — FAECE".

	r
	2
	7
	`
	7
	٩
	,
	(
	,
	5
	2
	5
	9
	9
	3
	Ç
~	Ç
$\circ$	,
т	>
	L
=	3
ш	Ĺ
_	4
٠.	ı
$\vdash$	7
ഗ	7
Õ	١
$\sim$	4
or MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	Ļ
"	Ċ
ייי	4
ш	C
⋖	è
∾	ì
=	>
$\circ$	(
5	
_	1
111	i
$\overline{}$	:
	ď
111	7
ж.	1
ω	,
$\circ$	
~	1
ď	ľ
$\circ$	1
=	
œ	٦
⋖	
~	
_	
_	4
o	٦
Ω.	1
a)	1
₩	J
⊆	1
Φ	4
mente por MARIO JOSE DE M	
┶	i
g	
ij	i
igita	
digita	
digita	
lo digita	
do digita	
nado digita	
inado digita	
sinado digita	
ssinado digita	The same of the same of
assinado digita	The same of the same of
i assinado digita	and the same
oi assinado digita	and the first of the same
foi assinado digita	The same of the same of
o foi assinado digita	
nto foi assinado digita	
ento foi assinado digita	
nento foi assinado digita	the state of the s
mento foi assinado digita	L. 11 11
umento foi assinado digita	- 1. (ter. // // //
cumento foi assinado digita	The transfer of the same of th
ocumento foi assinado digita	The state of the s
documento foi assinado digita	
documento foi assinado digita	The state of the s
te documento foi assinado digita	The state of the s
ste documento foi assinado digita	
Este documento foi assinado digita	the state of the s
Este documento foi assinado digita	the same of the sa
Este documento foi assinado digita	The second of the second secon
Este documento foi assinado digita	
Este documento foi assinado digita	
Este documento foi assinado digita	the second of th
Este documento foi assinado digita	the second of th
Este documento foi assinado digita	
Este documento foi assinado digita	the second of th
Este documento foi assinado digita	and the second of the second o
Este documento foi assinado digita	TO COUNTY OF THE PROPERTY OF T

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº81/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** com fulcro no art. 40, VIII, da Constituição Estadual, à atual gestão da **Câmara Municipal de Itamarati** que:
  - a. instaure processo administrativo disciplinar com o fim de apurar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, o acúmulo ilícito de cargos públicos por parte dos Srs. José Carlos Fernandes de Freitas e Maria de Fátima Martins Ramos;
  - encaminhe, por meio do sistema e-Contas, tempestivamente os dados exigidos pela Lei Complementar n. 06/91, sob pena, em caso de descumprimento injustificado, de desaprovação de vindouras Contas;
- 10.4. Oficiar o eminente Ministério Público do Estado do Amazonas bem como a Secretaria de Estado de Saúde, para que, diante dos fatos identificados durante a gestão do Sr. Roberto Eliardo Ferreira Mota, (item 3 do Relatório-Voto), adotem, se assim entenderem, medidas cabíveis;
- 10.5. Dar ciência do desfecho dos autos ao Sr. Roberto Eliardo Ferreira Mota, e à atual gestão da Câmara Municipal de Itamarati
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Fevereiro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

	Ódigo: CC024351-06F1D1B6-8243264D-65810A84
	CC024351-06F1D1B6-8243264D-6
ġ.	6-824
A FILHO.	101F
te por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	11-06F
AES (	02435
MOR	2
SE DE	códic
ğ o	o ami
MAR	o info
Imente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA	/enede
talmer	dov hr
lo digit	ulta toe am oov hr/snede
ssinac	t etti:
o foi a	suco//.
ument	o http:
te doc	tio o di
EST	inferência acesse o si
	éncia.
	nfer

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº81/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral